

Resolução 03/2026 – COMSEA, de 11 de AGOSTO de 2026.

Institui o Regulamento do Processo de Eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Monsenhor Hipólito/PI - COMSEA, para o biênio 2026/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N°.227/2013. Regimento Interno e Resolução 02/2026 que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

CONSIDERANDO a aprovação desse Regulamento pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Monsenhor Hipólito/PI - COMSEA.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Eleição da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA de Monsenhor Hipólito – PI em reunião ordinária n° 04 na data de 07 de agosto de 2026, e em base as suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei.

RESOLVE:

ART.1º Aprovar o Regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os representantes da Sociedade Cível para atuação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no biênio 2026/2028.

DAS INSCRIÇÕES

Art.2º - O credenciamento de eleitores e registro de candidaturas dos segmentos da sociedade cível serão realizados no período de 26 de agosto de 2026 a 02 de setembro de 2026, no horário das 08h às 13h, junto à Secretaria Executiva do Conselho, na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado na Rua Antônio Manoel de Carvalho n° 57, centro de Monsenhor Hipólito – PI.

Parágrafo Único: Não Serão admitidas inscrições fora do período determinado no caput desse artigo.

Art.3º - O credenciamento de eleitores e inscrições das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Monsenhor Hipólito/PI, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ofício da instituição requerimento a inscrição e indicando os nomes dos candidatos a conselheiro de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA;

II – Fotocopia de documentos de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente indicados como eleitores e/ou candidatos;

III- Declaração de compromisso, segundo o modelo disponível no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

§1º Será admitida a inscrição por procuração

§2º Os representantes da sociedade civil que foram reeleitos para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no biênio 2026 – 2028, ficam impedidos em candidatar-se para o mesmo seguimento no processo de eleição no biênio 2030 – 2032, podendo apenas se credenciar como votantes.

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - Conforme o regimento interno Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão eleitos 8 (oito) instituições não governamentais para comporem a plenária do referido conselho com direito a voz e voto.

Parágrafo único – Todos os eleitores e candidatos devem apresentar a documentação básica prevista no artigo 3º, em perfeita ordem de acordo com o edital público que será divulgado no diário oficial do município, e a cada segmento deverá obedecer, as seguintes especialidades:

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art.5º - A secretaria executiva dos conselhos atuara as fichas de inscrição de candidatos e eleitores e encaminhará para a comissão organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art.6º - Terminando o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de resolução ser fixado na sede do Centro de Referência Especializado – CREAS até o dia 07/09/2026 e pelo diário oficial do município.

§1º Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido a comissão organizadora da eleição no prazo de 48 horas.

§2º O resultado da análise de recursos interpostos perante a comissão organizadora da eleição será divulgada 10/09/2026 a ser fixado na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, na Secretaria de Assistência Social, no Diário Oficial do Município.

DA ELEIÇÃO

Art.7º - A eleição será realizada no dia **23/09/2026**, no período das 9:00h às 12:00h na sede no do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado na Rua Antônio Manoel de Carvalho nº 57, Centro de Monsenhor Hipólito – PI.

Art.8º - Participarão do processo de votação e apuração em assembleia geral os candidatos e eleitores devidamente inscritos conforme artigos 2º, 3º e 4º.

§1º Serão votados as entidades /organizações e não representantes.

§2º somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação;

I- o Representante indicado pela entidade/ organização junto à Comissão Organizadora, nos termos o art.2º deste regulamento; OU

II- O Representante Legal da entidade/organização

Art. 9º A assembleia não obedecerá o quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art.10º No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:

I- Nome dos candidatos habilitados por segmento:

II- Nome dos credenciados para votar, em cada segmento;

Art.11º As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art.12º O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 13º As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art.5º deste regulamento.

§1º Cada cédula de votação será rubricada por 03 membros da comissão organizadora

§2º As entidades / organizações candidatos serão relacionados na cédula por ordem alfabética

§3º Os representantes dos usuários, entidades de assistência social e trabalhadores do SUAS poderão votar em até 02 representantes do seu segmento;

§4º Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

§5º Os candidatos só poderão votar no segmento para o qual se inscreveram. Os demais, apenas votantes, indicarão na sua inscrição em qual segmento votará.

Art. 14º serão considerados nulas as cédulas:

I- que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art.13§3º;

II- que não correspondam ao modelo oficial;

III-que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;

IV-que estiverem em branco ou rasuradas;

V-quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 15º A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo Único – Os votos serão lançados no mapa de apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art.16º Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com o seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o biênio de 2026/2028.

§1º Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelo candidato mais votado não eleito em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do conselho.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos;

§ 4º - Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados, por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

Art. 17 - As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Eleitoral que será aprovado no dia da eleição entre os representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e os credenciados para o processo eleitoral presentes na Assembleia.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito – PI 11 de agosto de 2026.

Rafine Bezerra de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

